06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 – 10.301.0048.3.383	1252	4.4.90.51.00 1.704.0150	115.000,00	
FMS – Instalação de Ambulatório de Saúde Mental - EI 008/2022	-	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		115.000,00
	-	4.4.90.61.00 2.704.0104		607.155,88
06.01 - 10.302.0045.3.247				
FMS - Realização de Exames de Média e Alta Complexidade - EI 007/2021	2028	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	607.155,88	
		TOTAL	722.155,88	722.155,88

LEI Nº 2863/2023

EMENTA: Dispõe sobre a garantia ao paciente, parcial ou totalmente inconsciente, da presença de, em tempo integral, ter acompanhante familiar ou, na sua ausência ou por impossibilidade em razão de indicação de necessidade médica, de funcionário/servidor feminino com formação na área de saúde durante toda a estadia nas unidades de saúde, públicas ou particulares, ambulatoriais, clínicas ou cirúrgicas.

Autoria: Vereador – Paulo Fernando Carvalho Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Ao paciente, de qualquer gênero, idade ou condição de saúde, em estado de parcial ou total inconsciência, física ou psíquica, fica garantida a presença de familiar, sendo este cônjuge, ascendente ou descendente, ou ainda, pessoa não familiar, desde que previamente indicado por ele, quando este for maior e capaz, em qualquer fase da estadia nas unidades públicas ou particulares de saúde, seja o procedimento ambulatorial, clínico ou cirúrgico.

Artigo 2º. Quando a presença do acompanhante familiar não puder ser exercida, seja pela necessidade de indicação médica relativa ao procedimento a ser exercido, seja por falta do familiar indicado no artigo anterior, seja por ausência de indicação de prévia do paciente, o acompanhamento será realizado por profissional integrante do quadro da respectiva unidade de saúde, obrigatoriamente do sexo feminino e com formação na área de saúde, seja de médica, enfermeira, técnica de enfermagem ou equivalente.

Artigo 3º. A função do acompanhante profissional será exercida por sistema de rodízio no quadro de pessoal, sendo vedada a contratação ou destinação de pessoa para o exercício fixo e específico desta função.

Artigo 4º. Ficam as unidades de saúde, públicas ou particulares, obrigadas a afixar em seus quadros de avisos nas recepções, enfermarias e apartamentos, bem como incluir em todos seus termos de responsabilidades, orientações ou de internação dos seguintes dizeres: "É direito do paciente de qualquer gênero, idade ou condição de saúde, de ser acompanhado por familiar, cônjuge, ascendente ou descendente, ou não familiar, desde que previamente indicado, ou, na sua falta, seja por indicação médica ou por falta de indicação prévia do paciente maior e capaz, de acompanhante profissional do sexo feminino com formação na área de saúde fornecido por esta unidade."

Artigo 5º . Nas Unidades de Terapia Intensiva, atendimentos de urgência, emergência ou procedimentos equivalentes em que estejam pacientes internados nas condições previstas no artigo 1º fica vedada a qualquer pessoa do sexo masculino adentrar o recinto do leito sem o acompanhamento de profissional do sexo feminino indicado no artigo 2º, salvo em caso de socorro emergencial com obrigatoriedade do episódio ser relatado em livro de ocorrência próprio e específico.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2864/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).